

Proposta da Administração

Senhores Acionistas,

A Administração da Construtora Lix da Cunha S.A. apresenta para deliberação, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas no dia 29 de Abril de 2010, a seguinte proposta:

I – EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1. Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2009.

Aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia, bem como das notas explicativas, acompanhadas do parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em 31/12/2009, publicados no dia 30/03/2010 no jornal “Diário de São Paulo” e no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

2. Proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2009.

Destinação integral do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31/12/2009, no montante de R\$ 1.341.874,26, para a absorção do prejuízo apurado no exercício anterior.

As informações sobre a destinação do lucro líquido exigidas pelo Anexo 9-1-II da Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, constam do Anexo I à presente.

3. Eleição de Membro do Conselho de Administração para o cargo vago (artigo 10, § 6º do Estatuto Social)

A Administração irá indicar a acionista Marisa Braga da Cunha Marri, que, nos termos do artigo 10, § 5º do Estatuto, já vem exercendo a função de conselheira, conforme reunião do Conselho de Administração de 28 de janeiro de 2010.

Atendendo ao disposto no artigo 10 da Instrução CVM nº 481/09, apresenta-se, através do anexo II, as informações relacionadas nos itens 12.6 a 12.10 do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09.

4. Remuneração dos Administradores

Remuneração global anual de até R\$ 300 mil para o conselho de administração e de até R\$ 1.500 mil para a Diretoria, para o exercício de 2010.

Atendendo ao disposto no artigo 12 da Instrução CVM nº 481/09, apresenta-se no anexo III, as informações relacionadas no item 13 do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09.

II - EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (em segunda convocação)

1. Alteração e Consolidação do Estatuto Social

Visando adequar a estrutura da companhia às melhores práticas de governança, estamos propondo a separação das funções de Presidente

do Conselho e da Diretoria, anteriormente exercidas pelo Engº José Carlos Valente da Cunha.

Na nova estrutura proposta, haverá a manutenção do cargo de Presidente do Conselho, supressão do cargo de Presidente da Diretoria e criação do cargo de Diretor Superintendente.

Ao Presidente do Conselho caberá coordenar os trabalhos do Conselho de Administração que tem como principal função a de pensar a organização em suas estratégias e políticas, fixando as metas de crescimento e de resultado.

Já o Diretor Superintendente estará no comando da Diretoria e será o responsável pelas operações da empresa.

As alterações propostas não acarretarão efeitos econômicos.

Para tanto, propomos as seguintes alterações no Estatuto Social da Empresa:

a) No Artigo 13, propomos a exclusão na letra b das palavras “com exceção do Presidente e demais” (diretores). Com a modificação o artigo citado teria o seguinte teor:

“ARTIGO 13 - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observadas nesse ponto, as determinações estatutárias, especialmente o disposto nos artigos 18 e 19 e seus parágrafos; c) deliberar, por proposta da diretoria, sobre: - a estrutura

orgânica da Empresa; - autorização para a instalação de filiais, agências, escritórios e representação da Empresa; - participação da Empresa em outras sociedades; - alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre bens imóveis; d) fiscalizar a gestão dos diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos, podendo sustar aqueles ainda não concretizados definitivamente ou passíveis de revogação; e) convocar assembléia geral nos casos da lei ou quando achar conveniente; f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas de diretoria; g) por determinação do Presidente ou por iniciativa de qualquer Conselheiro ou ainda, a pedido da diretoria, manifestar-se previamente sobre os atos que envolvam investimentos, aquisição de bens ou obrigações para a Sociedade, de vulto ou de relevância; h) designar o diretor com funções de relações com o mercado; i) deliberar sobre o aumento autorizado do capital social, observado o disposto nos presentes Estatutos; j) escolher e destituir os auditores independentes; k) conceder licença a conselheiro e/ou diretor, bem como autorizar o custeio pela sociedade, de viagens sem serem de serviço, dos mesmos, desde que haja interesses para a empresa; l) designar diretor ou diretores com a função específica de outorgar, isolada ou conjuntamente, os instrumentos de procuração da Sociedade, nos termos do artigo 19, parágrafos 7º e 8º destes Estatutos; m) autorizar a aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade, nos termos da legislação vigente e das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários; n) autorizar a sociedade a emitir títulos de crédito negociáveis no mercado ("Comercial Papers") sob as condições previstas na legislação e normas baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários”.

b) No Artigo 15 propomos a exclusão de “um Diretor Presidente designado por Presidente” e a criação do cargo de Superintendente e exclusão do parágrafo primeiro deste artigo, renumerando-se, então os outros parágrafos, que, se aprovado teria o seguinte teor:

“ARTIGO 15 - A Diretoria será constituída de dois a quinze membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos para um mandato de 3 (três) anos permitida a reeleição, sendo um Diretor Superintendente, e os demais designados como Diretores.

PARÁGRAFO 1º - Os diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 2º - A posse do cargo de diretor dar-se-á pela assinatura de termo lavrado no livro de atas da Diretoria.”

c) No Artigo 16 a exclusão da palavra “Presidente” e inclusão de “Superintendente”, sem nenhuma modificação em seus parágrafos, que, se aprovado, teria o seguinte teor:

“ARTIGO 16 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Superintendente, para deliberar sobre assuntos do interesse da Empresa.”

d) No artigo 20, parágrafo 4º propomos a exclusão da palavra “Presidente”, incluindo-se “Superintendente” e exclusão na letra “c”, deste mesmo parágrafo “da Diretoria ou de qualquer”. Assim, se aprovado teria o seguinte teor:

“PARÁGRAFO 4º - Compete privativamente ao Superintendente ou Diretor designado para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, enquanto durar a substituição: a) presidir as reuniões da Diretoria, podendo, no entanto, delegar essa atribuição a qualquer diretor; b) ordenar as atividades da Diretoria, de modo a integrá-las e harmonizá-las com a orientação geral e atribuições fixadas pelo Conselho de Administração; c) intervir na solução de qualquer assunto e na realização de qualquer negócio e na prática de qualquer ato da Empresa de competência de Diretor, avocando para si a decisão; d) nomear comitês para estudo e parecer sobre assunto relevante, previamente à decisão; e) nomear e destituir consultores, assessores e Diretores-Funcionários executivos, fixando-lhes honorários e remuneração.”

e) Propomos a supressão do artigo 17 e seu parágrafo único, abaixo transcrito:

“ARTIGO 17 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, será ele substituído na função de Presidente da Diretoria: a) pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, no caso de ser também diretor; b) caso contrário, ou estando ausente ou impedido, por um dos Diretores designado pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Se a hipótese for de vacância do cargo de Presidente, a substituição será feita pela mesma forma prevista no "caput" deste artigo, mas em caráter provisório, até a primeira assembléia geral subsequente a qual elegerá o novo Presidente do Conselho de Administração, o qual concomitantemente, passará a ser o Presidente da Diretoria, servindo pelo tempo restante do mandato.”

Se aprovada a supressão do artigo 17 e seu parágrafo único, todos os artigos de 18 a 35 passam a ter uma numeração a menos.

Atendendo ao disposto no artigo 11, inciso I da Instrução CVM nº 481/09, apresenta-se no anexo IV, cópia do estatuto social contendo em destaque, as alterações propostas.

f) Com as alterações que forem aprovadas, propomos a consolidação dos Estatutos Sociais.

São Paulo, 29 de março de 2010.

Conselho de Administração:

Luciano Braga da Cunha

Fausto da Cunha Penteadado

Marisa Braga da Cunha Marri

Diretoria:

Moacir da Cunha Penteadado

Marisa Braga da Cunha Marri

Renato Antunes Pinheiro

ANEXO I

**Informações relativas à proposta de destinação dos resultados
requeridas no Anexo 9-1-II da Instrução CVM nº 481,
de 17 de dezembro de 2009**

1. Informar o lucro líquido do exercício.

O lucro líquido do exercício social de 2009 foi de R\$ 1.341.874,26

2. Informar o montante global e o valor por ação dos dividendos, incluindo dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados.

O Lucro Líquido apurado será integralmente absorvido pelo prejuízo apurado no exercício anterior.

Não houve distribuição antecipada de dividendos ou juros sobre capital próprio no exercício.

3. Informar o percentual do lucro líquido do exercício distribuído.

O Lucro Líquido apurado será integralmente absorvido pelo prejuízo apurado no exercício anterior.

4. Informar o montante global e o valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores.

Não foi proposta a distribuição de dividendos com base em lucro de exercícios anteriores.

5. Informar, deduzidos os dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados:

a. O valor bruto de dividendo e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe;

O Lucro Líquido apurado será integralmente absorvido pelo prejuízo apurado no exercício anterior, portanto não há proposta de distribuição de dividendos.

b. A forma e o prazo de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio;

Não há proposta de distribuição de dividendos.

c. Eventual incidência de atualização e juros sobre os dividendos e juros sobre capital próprio;

Não há proposta de distribuição de dividendos.

d. Data da declaração de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento;

Não há proposta de distribuição de dividendos.

6. Caso tenha havido declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores:

a. Informar o montante dos dividendos ou juros sobre capital próprio já declarados;

Não há proposta de distribuição de dividendos.

b. Informar a data dos respectivos pagamentos.

Não há proposta de distribuição de dividendos.

7. Fornecer tabela comparativa indicando os seguintes valores por ação de cada espécie e classe:

a. Lucro líquido do exercício e dos 3 (três) exercícios anteriores;

	2009(R\$mil)	2007(R\$mil)	2006(R\$mil)
Lucro líquido do exercício	1.342	2.337	735
Quantidade de ações em circulação	11.993	11.993	11.993
Lucro por ação (R\$)	0,11182	0,19486	0,06129

b. Dividendo e juro sobre capital próprio distribuído nos 3 (três) exercícios anteriores;

	Bruto por Ação (R\$)	Tipo de Ação	Vr. Total Bruto (R\$ mil)
Dividendos	0	ON	0
Dividendos	0,029635853	PN	175
Total Distribuído no Exercício 2006			175

	Bruto por Ação (R\$)	Tipo de Ação	Vr. Total Bruto (R\$ mil)
Dividendos	0	ON	0
Dividendos	0,094263160	PN	555
Total Distribuído no Exercício 2007			555

O Lucro Líquido apurado no exercício de 2009 será integralmente absorvido pelo prejuízo apurado no exercício anterior, portanto não há proposta de distribuição de dividendos

8. Havendo destinação de lucros à reserva legal:

a. Identificar o montante destinado à reserva legal;

Conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 193 da Lei 6.404/76, não foi proposta visto que o resultado apurado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, será totalmente absorvido pelo prejuízo apurado no exercício anterior.

b. Detalhar a forma de cálculo da reserva legal.

Não há proposta de destinação da parcela do resultado para formação de reserva legal, conforme item a. acima.

9. Caso a companhia possua ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos:

- a. Descrever a forma de cálculos dos dividendos fixos ou mínimos;**
- b. Informar se o lucro do exercício é suficiente para o pagamento integral dos dividendos fixos ou mínimos;**
- c. Identificar se eventual parcela não paga é cumulativa;**
- d. Identificar o valor global dos dividendos fixos ou mínimos a serem pagos a cada classe de ações preferenciais;**
- e. Identificar os dividendos fixos ou mínimos a serem pagos por ação preferencial de cada classe.**

A Companhia não possui ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos.

10. Em relação ao dividendo obrigatório:

a. Descrever a forma de cálculo prevista no estatuto;

Conforme artigo 5º Parágrafo 1º do estatuto social da Companhia As ações preferenciais não darão direito a votar, mas conferirão a seus titulares prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, cujo o valor anual mínimo não será inferior a 6% (seis por cento) do quociente obtido pela divisão do capital social, expresso em reais pela quantidade total das ações ordinárias e preferenciais.”.

b. Informar se ele está sendo pago integralmente;

O dividendo obrigatório está sendo pago de acordo com as deliberações do Conselho de Administração da Companhia que vem autorizando o pagamento dos dividendos de acordo com a disponibilidade financeira da empresa. Ressalte-se que o Conselho de Administração propõe a absorção integral do lucro líquido referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2009, pelo prejuízo apurado no exercício anterior.

c. Informar o montante eventualmente retido.

Não há proposta de retenção de dividendos.

11. Havendo retenção do dividendo obrigatório devido à situação financeira da companhia:

- a. Informar o montante da retenção;**
- b. Descrever, pormenorizadamente, a situação financeira da companhia, abordando, inclusive, aspectos relacionados à análise de liquidez, ao capital de giro e fluxos de caixa positivos;**
- c. Justificar a retenção dos dividendos.**

Não aplicável.

12. Havendo destinação de resultado para reserva de contingências:

- a. Identificar o montante destinado à reserva;**

- b. Identificar a perda considerada provável e sua causa;**
- c. Explicar porque a perda foi considerada provável;**
- d. Justificar a constituição da reserva.**

Não há proposta de destinação do lucro líquido para constituição de reserva de contingências.

13. Havendo destinação de resultado para reserva de lucros a realizar:

- a. Informar o montante destinado à reserva de lucros a realizar;**
- b. Informar a natureza dos lucros não-realizados que deram origem à reserva.**

Não há proposta de destinação do lucro líquido para constituição de reserva de lucros a realizar.

14. Havendo destinação de resultado para reservas estatutárias:

- a. Descrever as cláusulas estatutárias que estabelecem a reserva;**
- b. Identificar o montante destinado à reserva;**
- c. Descrever como o montante foi calculado.**

Não há proposta de destinação do lucro líquido para constituição de reservas estatutárias.

15. Havendo retenção de lucros prevista em orçamento de capital:

- a. Identificar o montante da retenção;**
- b. Fornecer cópia do orçamento de capital.**

Não há proposta de retenção de lucros prevista em orçamento de capital.

16. Havendo destinação de resultado para a reserva de incentivos fiscais:

- a. Informar o montante destinado à reserva; e b. Explicar a natureza da destinação.**

Não há proposta de destinação de lucro líquido para reserva de incentivos fiscais.

ANEXO II

Item 12.6 do Formulário de Referência – Informações do Indicado

Nome	Idade	Profissão	CPF	Cargo Eletivo Ocupado	Data da Eleição	Data da Posse	Prazo do Mandato	Outros Cargos Ocupados na Cia	Eleito pelo Controlador
Marisa Braga da Cunha Marri	47	Advogada	050.299.598-07	Conselheira	29/04/2010	29/04/2010	17/02/2011	Dir. de Relações com o Mercado	Não

Item 12.8 Letra a – Currículo do Indicado

01 - NOME: MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI – D. N. 29/03/1963

02 – FORMAÇÃO ACADÊMICA:

1985 – CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

PÓS GRADUAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS – FAAP

03 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

1983 / 1984 – ESTAGIÁRIA – DEPARTAMENTO JURÍDICO – CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.

1984 / 1985 – ESTAGIÁRIA – JUSTIÇA GRATUITA DO FÓRUM DE CAMPINAS

1985 / 1986 – ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA-CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.

1986 / 1988 – ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.

1988 / 1991 – ASSISTENTE DA SUPERINTENDÊNCIA – LIX ORGANIZAÇÃO E CONTROLE LTDA.

1991 / 1993 – SUPERINTENDENTE – LIX ORGANIZAÇÃO E CONTROLE LTDA.

1989 / 1991 – PROFESSORA/INSTRUTORA – SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO

1993 / 1995 – ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA – CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.

1995/HOJE – DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO – CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.

1997/HOJE – DIRETORA DE RELAÇÕES COM O MERCADO – CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.

2004/HOJE - DIRETORA GERENTE – LIX CONSTRUÇÕES LTDA.

Item 12.8 Letra b – Condenações Cíveis, Criminais ou Administrativa

Nos últimos cinco anos, não houve qualquer condenação criminal, qualquer condenação em processo administrativo da CVM, nem qualquer condenação transitada em julgado que tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividade profissional ou comercial de membro do conselho indicado pela Administração.

12.9 Relação Conjugal, União Estável ou Parentesco.

Declaramos que não há qualquer outra relação conjugal, de união estável ou parentesco além das descritas abaixo.

a. Administradores da Companhia

Marisa Braga da Cunha Marri é irmã do Presidente do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, Luciano Braga da Cunha, prima do Conselheiro Fausto da Cunha Penteadado e prima do Diretor Superintendente, Moacir da Cunha Penteadado.

b. (I) Administradores da Companhia e (II) administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Companhia.

Os mesmos do item “a”.

c. (I) administradores da Companhia ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (II) controladores diretos ou indiretos da Companhia

Marisa Braga da Cunha Marri é irmã do Diretor Presidente da Controladora direta Félix Administração e Participação S/A, Luciano Braga da Cunha; e irmã dos Diretores da Controladora indireta JCVC Participações Ltda, Luciano Braga da Cunha, Mônica Braga da Cunha Gobbo, Marjorie Braga da Cunha.

d. (I) administradores da Companhia e (II) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Companhia

Os mesmos do item “c”.

12.10. Relações de Subordinação, Prestação de Serviços ou Controle Mantidas nos Últimos 3 Exercícios Sociais entre os Administradores da Companhia e:

a. sociedade controlada, direta e indiretamente, pela Companhia

Não há.

b. controlador direto ou indireto da Companhia

Não há.

c. caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor da Companhia, de sua controlada ou controladores ou controladas de algumas dessas pessoas

Não há.

ANEXO III

13. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

13.1. Descrição da política ou prática de remuneração do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e não Estatutária, Conselho Fiscal e Comitês, abordando os seguintes aspectos.

a. objetivos da política ou prática de remuneração

Não há política formal de remuneração dos Administradores.

b. composição da remuneração, indicando:

(i) descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária e Diretoria Não Estatutária fazem jus apenas a remuneração fixa mensal.

(ii) qual a proporção de cada elemento na remuneração total

Não se aplica.

(iii) metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

Não há política de reajuste definida.

(iv) razões que justificam a composição da remuneração

A razão para composição da remuneração é fundamentalmente disponibilidade financeira.

c. principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração

Não há política formal de remuneração dos Administradores.

d. como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho

Não há política formal de remuneração dos Administradores.

e. como a política ou prática de remuneração se alinha aos nossos interesses de curto, médio e longo prazo

Não há política formal de remuneração dos Administradores.

f. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Há remuneração suportada pela controlada Lix Empreendimentos e Construções Ltda.

g. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do nosso controle societário

Não há.

13.2. Remuneração nos últimos três exercícios do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2009

	Conselho de Administração	Diretoria	Total
Numero de Membros	3	4	7
Salário ou pró-labore (R\$ Mil)	186	665	851

Nos termos do artigo 67 da Instrução CVM 480/09, foi facultada a não apresentação da remuneração dos exercícios de 2007 e 2008.

Em 2010, a remuneração global dos administradores, sujeita à aprovação dos acionistas em Assembléia Geral, está estimada em R\$1,8 milhões.

13.3. Remuneração Variável dos 3 últimos exercícios sociais e remuneração prevista para o exercício corrente do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal.

A Companhia não tem nenhuma política de remuneração variável.

13.4. Plano de remuneração baseado em ações do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente.

A Companhia não tem nenhuma política de remuneração baseada em ações.

13.5. Quantidade de Ações ou cotas detidas, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos pela Companhia, seus controladores diretos e indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, na data de encerramento do último exercício social

Órgão	Lix da Cunha
Conselho de Administração	1.497 mil
Diretoria	1.975 mil

13.6. Remuneração baseada em ações reconhecida no resultado dos três últimos exercícios sociais e a prevista para o exercício social corrente, do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária

Não há.

13.7. Opções em aberto do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária ao final do último exercício social.

Não há.

13.8. Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos últimos 3 exercícios sociais.

Não há.

13.9. Descrição sumária das informações relevantes para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.6 a 13.8, tal como a explicação do método de precificação do valor das ações e das opções.

Não há.

13.10. Planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários.

Não há.

13.11. Remuneração média do Conselho de Administração, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal relativa aos últimos três exercícios sociais.

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2009		
	Conselho de Administração	Diretoria
Numero de Membros	3	4
Remuneração Média (R\$ mil)	53,60	178.07

Nos termos do artigo 67 da Instrução CVM 480/09, foi facultada a não apresentação da remuneração dos exercícios de 2007 e 2008.

13.12. Descrição dos arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para a Companhia.

Não há.

13.13. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar o percentual da remuneração total de cada órgão reconhecida no resultado da Companhia referente a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores, diretos ou indiretos, conforme definido pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Órgão	2009
Conselho de Administração	50%
Diretoria Estatutária.....	50%

13.14. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado da Companhia como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados.

Não há.

13.15. Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado de controladores, diretos ou indiretos, de sociedades sob controle comum e de controladas da Companhia, como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal da Companhia, agrupados por órgão, especificando a que título tais valores foram atribuídos a tais indivíduos.

Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2009

Valores reconhecidos no resultado da controlada Lix Empreend. e Constr. Ltda.

	Conselho de Administração	Diretoria	Total
Numero de Membros	3	4	7
Salário ou pró-labore (R\$ Mil)	93	332	425

13.16 Outras Informações Relevantes

Não existem outras informações relevantes sobre este item “13”.

ANEXO IV

CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.

"ESTATUTOS SOCIAIS"

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A denominação da sociedade anônima regida por estes Estatutos e pela legislação que lhe é aplicável é **CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.**, conforme ficou deliberado na Assembléia Geral Extraordinária em 26 de janeiro de 1987.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em quaisquer localidades do País ou do estrangeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Fica o Conselho de Administração autorizado, justificadamente, a transferir a sede da Sociedade para outra localidade, a seu juízo.

ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto as atividades seguintes: engenharia de construção civil, inclusive terraplenagem e pavimentação, compra e venda de bens imóveis e materiais de construção; incorporações imobiliárias, concessão de serviços públicos e de utilidade pública e atividades afins às mencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ainda a Sociedade :

- a) participar como quotista ou acionista no capital social de outras sociedades ou empresas, especialmente como meio de realizar o objeto social ou para

- beneficiar-se de incentivos fiscais ou ainda quando a participação for julgada conveniente;
- b) realizar quaisquer outros negócios que sejam de seu interesse, desde que afins do objeto social.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 35.635.045,03 (trinta e cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil e quarenta e cinco reais e três centavos) divididos em 11.993.407 (onze milhões, novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e sete) ações nominativas sem valor nominal, sendo 6.104.107 (seis milhões, cento e quatro mil, cento e sete) ordinárias e 5.889.300 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e trezentos) preferenciais.

PARÁGRAFO 1º - As ações preferenciais não darão direito a votar, mas conferirão a seus titulares prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, cujo o valor anual mínimo não será inferior a 6% (seis por cento) do quociente obtido pela divisão do capital social, expresso em cruzeiros pela quantidade total das ações ordinárias e preferenciais.

PARÁGRAFO 2º - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto nas assembleias gerais da sociedade, se esta deixar de pagar os dividendos, por prazo superior a três exercícios sociais consecutivos.

PARÁGRAFO 3º - As ações preferenciais participarão em igualdade de condições com as ordinárias na distribuição de bonificações, em ações ou em dinheiro.

PARÁGRAFO 4º - Fica o Conselho de Administração autorizado a transformar em ações escriturais as ações nominativas da Sociedade, escolhendo, a seu

critério, o estabelecimento bancário em que as ações devam ficar depositadas, em nome dos respectivos titulares.

ARTIGO 6º - Fica o Conselho de Administração autorizado a aumentar o capital social, mediante subscrição pública independente de alteração estatutária.

PARÁGRAFO 1º - As ações a serem emitidas terão as seguintes características: a) quantidade: até 4.512.821 (quatro milhões, quinhentos e doze mil, oitocentos e vinte e uma) ações; b) espécie: preferenciais e ordinárias na proporção das existentes; c) forma: escriturais.

PARÁGRAFO 2º - Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento do capital social, na proporção do número total que possuírem de cada classe. Tal direito deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação da deliberação do aumento. Não sendo no prazo, o acionista decairá desse direito.

PARÁGRAFO 3º - A comunicação para o exercício do direito de preferência será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal de grande circulação da Capital do Estado que habitualmente publica as demonstrações financeiras da Sociedade.

PARÁGRAFO 4º - A preferência será considerada exercida mediante carta entregue no local mencionado na comunicação prevista no parágrafo anterior, no prazo, ou enviada pelo correio com a expedição dentro do prazo, atestada pelo competente carimbo.

PARÁGRAFO 5º - O preço da emissão e as condições de integralização das ações subscritas serão fixadas pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 6º - Fica o Conselho de Administração autorizado a contratar instituições financeiras de sua escolha, para colocação, mediante subscrição

pública, das ações relativas ao aumento do capital social não subscritas pelos acionistas nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

ARTIGO 7º - Se em decorrência de aumento de capital social, por capitalização de lucros e reservas, forem emitidas novas ações, elas ficarão à disposição dos acionistas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da ata da assembléia geral que aprovou o aumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também no mesmo prazo deverão estar à disposição dos acionistas: a) as ações resultantes de desdobramento; b) as ações decorrentes de aumento de capital social por subscrição. O prazo será contado: no caso da letra "a", a partir da publicação da ata da assembléia geral que aprovou o desdobramento e na hipótese da letra "b", a partir da data da integralização do valor respectivo pelo subscritor."

ARTIGO 8º - É vedada a conversão de ações ordinárias em preferenciais e vice-versa.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 9º - A administração da sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, de acordo com as disposições destes Estatutos e da legislação em vigor.

ARTIGO 10 - O Conselho de Administração terá de três a seis membros, com a denominação de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros, obrigatoriamente acionistas e residentes no País, eleitos pela assembléia geral para um período de 03 (três) anos, possibilitada a reeleição.

PARÁGRAFO 1º - Em seguida a essa eleição, será escolhida pela própria Assembléia Geral, dentre os Conselheiros eleitos o Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO 2º - O Vice-Presidente do Conselho será eleito pelo Conselho de Administração, em sua primeira reunião após a eleição e posse dos seus membros.

PARÁGRAFO 3º - O Presidente do Conselho será substituído nessas funções, em suas ausências ou impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente do Conselho e na falta ou impedimento deste, por outro Conselheiro, escolhido pelos demais membros. Em caso de vacância, a substituição nas funções de Presidente do Conselho de Administração será feita pela mesma forma mas em caráter provisório, até a primeira assembléia geral subsequente, a qual fará a escolha definitiva, servindo o escolhido pelo tempo restante do mandato.

PARÁGRAFO 4º - Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente do Conselho, os demais membros escolherão o conselheiro substituto.

PARÁGRAFO 5º - Na hipótese de ausência ou impedimento de Conselheiro ou de vacância do cargo, o Conselho de Administração poderá escolher ou não acionistas substitutos.

PARÁGRAFO 6º - No caso de vacância, o substituto servirá até a primeira assembléia geral subsequente, a qual deliberará sobre a eleição ou não de novo conselheiro. Se eleito novo conselheiro, servirá ele pelo tempo restante do mandato dos demais membros.

PARÁGRAFO 7º - A investidura no cargo de membro do Conselho de Administração dar-se-á pela assinatura de termo lavrado no livro de atas respectivo.

ARTIGO 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias por convocação do Conselheiro-Presidente, instalando-se e deliberando com a presença da maioria dos seus membros.

PARÁGRAFO 1º - O documento assinado pela maioria dos membros do Conselho de Administração que consubstancie deliberação dentro da competência do Conselho, tem o valor de decisão tomada em reunião.

PARÁGRAFO 2º - Para os efeitos deste artigo, o membro ausente poderá dar o seu voto nas deliberações sobre o assunto específico por intermédio de carta, telegrama ou telex.

PARÁGRAFO 3º - O Conselheiro Presidente terá também voto de qualidade no caso de empate em qualquer votação.

ARTIGO 12 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas circunstanciadas no livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 13 - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; b) ~~com exceção do Presidente~~, eleger e destituir os ~~demais~~ diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observadas nesse ponto, as determinações estatutárias, especialmente o disposto nos artigos ~~19 e 20~~ 18 e 19 e seus parágrafos; c) deliberar, por proposta da diretoria, sobre: - a estrutura orgânica da Empresa; - autorização para a instalação de filiais, agências, escritórios e representação da Empresa; - participação da Empresa em outras sociedades; - alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre bens imóveis; d) fiscalizar a gestão dos diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos, podendo sustar aqueles ainda não concretizados definitivamente ou passíveis de revogação; e) convocar assembléia geral nos casos da lei ou quando achar conveniente; f) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas de diretoria; g) por determinação do Presidente ou por iniciativa de qualquer Conselheiro ou ainda, a pedido da diretoria, manifestar-se previamente sobre os atos que envolvam investimentos, aquisição de bens ou obrigações para a Sociedade, de vulto ou de relevância; h) designar o diretor com funções de relações com o mercado; i) deliberar sobre o aumento autorizado do capital social, observado o disposto nos presentes Estatutos; j) escolher e destituir os auditores independentes; k) conceder licença a conselheiro e/ou diretor, bem como autorizar o custeio pela sociedade, de viagens sem serem de serviço, dos mesmos, desde que haja interesses para a empresa; l) designar diretor ou diretores com a função específica de outorgar, isolada ou conjuntamente, os instrumentos de

procuração da Sociedade, nos termos do artigo ~~20.º~~ 19.º, parágrafos 7º e 8º destes Estatutos; m) autorizar a aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade, nos termos da legislação vigente e das normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários; n) autorizar a sociedade a emitir títulos de crédito negociáveis no mercado ("Comercial Papers") sob as condições previstas na legislação e normas baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 14 - Compete privativamente ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração; b) assinar o edital de convocação da assembleia geral e presidi-la.

ARTIGO 15 - A Diretoria será constituída de dois a quinze membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos para um mandato de 3 (três) anos permitida a reeleição, sendo um Diretor ~~Presidente designado por Presidente simplesmente~~ Superintendente, e os demais designados como Diretores.

~~**PARÁGRAFO 1º** - O Presidente do Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral, será o Presidente da diretoria e perderá ambos os cargos se renunciar a quaisquer um deles ou for destituído do cargo de Presidente do Conselho de Administração.~~

PARÁGRAFO 21º - Os ~~demais~~ diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 32º - A posse do cargo de diretor dar-se-á pela assinatura de termo lavrado no livro de atas da Diretoria.

ARTIGO 16 - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do ~~Presidente~~ Superintendente, para deliberar sobre assuntos do interesse da Empresa.

PARÁGRAFO 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o "quorum" mínimo da metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO 2º - As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada no livro próprio.

PARÁGRAFO 3º - Nas deliberações sobre assunto específico de competência da diretoria em conjunto, os membros justificadamente ausentes poderão dar o seu voto através de carta, telegrama ou telex.

~~**ARTIGO 17** - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, será ele substituído na função de Presidente da Diretoria: a) pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, no caso de ser também diretor; b) caso contrário, ou estando ausente ou impedido, por um dos Diretores designado pelo Conselho de Administração.~~

~~**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Se a hipótese for de vacância do cargo de Presidente, a substituição será feita pela mesma forma prevista no "caput" deste artigo, mas em caráter provisório, até a primeira assembléia geral subsequente a qual elegerá o novo Presidente do Conselho de Administração, o qual concomitantemente, passará a ser o Presidente da Diretoria, servindo pelo tempo restante do mandato.~~

ARTIGO 187 - No caso de vacância de qualquer ~~outro~~ cargo de diretor, o Conselho de Administração escolherá o substituto, o qual servirá pelo tempo restante do mandato.

ARTIGO 198 - Dentro da orientação geral dos negócios da companhia fixada pelo Conselho de Administração e observada a competência privativa deste, tem a Diretoria amplos poderes para administrar e gerir os negócios e interesses da sociedade e para prática dos atos necessários para a consecução dos objetivos sociais.

ARTIGO 20-19- A representação passiva ou ativa da sociedade, em juízo ou fora dele, caberá a qualquer diretor.

PARÁGRAFO 1º - Compete a dois diretores escolhidos pelo Conselho de Administração, assinar, conjuntamente, em nome da Sociedade, escrituras

públicas ou particulares de alienação, promessa de alienação, hipoteca e outros ônus reais, aquisições e promessa de aquisição, relativa a bens imóveis, pertencentes ao ativo imobilizado da sociedade, bem como a prestar fiança em nome da Sociedade, para quaisquer fins, desde que tais atos estejam previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

PARÁGRAFO 2º - Os diretores poderão ser substituídos, para a finalidade prevista no parágrafo 1o. deste artigo, por procurador expressamente constituído pela Empresa, com poderes restritos aos atos a serem praticados.

PARÁGRAFO 3º - Compete aos Diretores, indistintamente mas sempre dois em conjunto:

- a) movimentar as contas da Sociedade em estabelecimento de crédito, emitindo e endossando cheques e ordens de pagamento;
- b) emitir, aceitar, avalizar e endossar, em nome da Sociedade, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, exclusivamente em relação aos negócios sociais;
- c) assinar em nome da Sociedade, contratos financeiros em geral.
- d) Assinar em nome da sociedade escrituras públicas ou particulares de alienação, promessas de alienação, hipotecas e outros ônus reais, aquisição e promessas de aquisição relativas aos bens imóveis não pertencentes ao ativo imobilizado da sociedade.

PARÁGRAFO 4º - Compete privativamente ao ~~Presidente~~ Superintendente ou Diretor designado para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, enquanto durar a substituição: a) presidir as reuniões da Diretoria, podendo, no entanto, delegar essa atribuição a qualquer diretor; b) ordenar as atividades da Diretoria, de modo a integrá-las e harmonizá-las com a orientação geral e atribuições fixadas pelo Conselho de Administração; c) intervir na solução de qualquer assunto e na realização de qualquer negócio e na prática de qualquer ato da Empresa de competência da Diretoria ou de qualquer Diretor, avocando para si a decisão; d) nomear comitês para estudo e parecer sobre o assunto relevante, previamente à decisão; e) nomear e destituir consultores, assessores e Diretores-Funcionários executivos, fixando-lhes honorários e remuneração.

PARÁGRAFO 5º - Compete a qualquer Diretor individualmente: a) aceitar e autorizar contratos de empreitadas de obras e de locação ou de prestação de serviços em geral; b) receber e dar quitação de valores devidos a Sociedade passando o competente recibo; c) fazer depósitos ou levantamentos de

cauções e retenções pela Sociedade perante terceiros e garantidores de contratos ou de participação em licitações; d) aceitar duplicatas de faturas e outros títulos relativos e fornecimentos de materiais, máquinas, ferramentas e veículos, feitos à Sociedade; e) assinar e sacar duplicatas de faturas e outros títulos emitidos pela Sociedade e relativos a fornecimentos a seus clientes; f) assinar a correspondência comum ao giro dos negócios sociais, bem como assinar guias e outros documentos fiscais perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais ou entidades autárquicas e de economia mista.

PARÁGRAFO 6º - A Diretoria em conjunto, dentro de seus poderes para administrar e gerir os negócios e interesses da Sociedade, cabe: a) estabelecer e modificar o regimento interno da Sociedade, respeitadas, contudo, as atribuições estabelecidas nestes Estatutos ou determinadas pelo Conselho de Administração; b) deliberar, com autorização prévia do Conselho de Administração, sobre a instalação ou extinção de agências, filiais e manutenção de representações da Sociedade; c) apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária perante a qual prestará suas contas, relatório sobre os negócios sociais, acompanhado das demonstrações financeiras e outros documentos exigidos e de manifestação do Conselho de Administração; d) propor ao Conselho de Administração as importâncias destinadas ao fundo de reservas e a quaisquer outros fundos que venham a ser criados.

PARÁGRAFO 7º - A Sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, com poderes para representá-la em alguns ou em todos os atos de competência dos Diretores, previstos no "Caput" deste artigo e em seus parágrafos 1o. a 6o..

PARÁGRAFO 8º - Os instrumentos de procuração previstos no parágrafo 7º anterior, serão assinados por Diretor ou Diretores para esse fim designados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 21-0- Sem prejuízo das proibições legais, é vedado aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria: a) em nome da Empresa, prestar fiança, dar caução, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos ao objeto social; b) utilizar o nome da Sociedade em transações alheias ou estranhas ao interesse social; c) praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade; d) tomar dinheiro emprestado da Sociedade sem prévia autorização da Assembléia Geral ou Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Não se incluem na proibição da letra "c" deste artigo, atos razoáveis em benefício de pessoas, empregadas ou não, ou da comunidade de que participe a empresa, tendo em vista suas responsabilidades sociais, desde que autorizados pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria.

ARTIGO 22-1- A remuneração dos Administradores terá o seu montante global ou individual periodicamente fixado por deliberação de Assembléia Geral. No caso de ser fixado montante global caberá ao Conselho de Administração dividi-lo entre todos os administradores.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A Assembléia Geral poderá autorizar o Conselho de Administração a reajustar, no decorrer do exercício social, a remuneração global ou individual dos Administradores, em decorrência de modificações havidas no poder aquisitivo da moeda, comprovadas através de índices idôneos, bem como de alterações das responsabilidades dos Administradores, do tempo dedicado às suas funções e do valor dos seus serviços no mercado.

ARTIGO 232 - Observadas as restrições legais, farão jus os Administradores a uma participação global do lucro líquido apurado em cada exercício social, fixada pela Assembléia Geral, cujo rateio entre eles será feito pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 243 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, o qual somente será instalado, pela Assembléia Geral, a pedido dos acionistas, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO 1º - No caso de instalação, a Assembléia Geral elegerá três membros efetivos e três suplentes, acionistas, ou não, para comporem o Conselho Fiscal, o qual terá as atribuições definidas em lei.

PARÁGRAFO 2º - A Assembléia Geral que os eleger, fixará a remuneração dos membros em exercício do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 254 - A Assembléia Geral Ordinária da Sociedade reunir-se-á anualmente dentro dos quatro primeiros meses subseqüentes à data do encerramento do ano social. A Assembléia Geral Extraordinária, quando convocada na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A convocação e realização de Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, poderá ser feita conjuntamente em atos unificados.

ARTIGO 26-5- A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho ou por quem o substitua, ao qual caberá designar o Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Na ausência do Presidente do Conselho e do seu substituto, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário da Assembléia.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 276 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do mesmo ano.

ARTIGO 287 - Ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras determinadas pelas disposições legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Poderão ser levantados balanços abrangendo períodos contínuos do exercício social em curso e distribuídos dividendos intermediários, a critério do Conselho de Administração.

ARTIGO 298 - Do resultado do exercício serão deduzidos primeiramente os prejuízos acumulados e a provisão para tributos.

ARTIGO 3029 - Após essas deduções, poderão ser feitas as seguintes destinações: a) uma quota determinada pelo Conselho de Administração, destinada como gratificação a empregados da sociedade, com distribuição a critério da diretoria; b) uma quota do remanescente como participação dos administradores, fixada pela Assembléia Geral, observados os critérios de distribuição previstos nestes Estatutos e as restrições legais vigentes.

ARTIGO 3130 - Do lucro assim apurado deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; b) a percentagem que a Assembléia aprovar para ser distribuída como dividendos aos acionistas, observando o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) como dividendos obrigatórios.

PARÁGRAFO 1º - Os dividendos intermediários que eventualmente tenham sido distribuídos, serão deduzidos dos dividendos obrigatórios previstos no artigo ~~31-30~~ letra b.

PARÁGRAFO 2º - O valor dos juros sobre o capital próprio, poderão ser imputados aos valores dos dividendos obrigatórios.

ARTIGO 3231 - O saldo dos lucros terá a aplicação que for determinada pela Assembléia Geral, mediante indicação dos órgãos de administração.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

| **ARTIGO 3332** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, cabendo ao Conselho de Administração nomear o liquidante.

| **ARTIGO 3433** - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas leis em vigor.

| **ARTIGO 3534** - Os presentes Estatutos passarão a vigorar a partir da data de sua aprovação.